



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **João Henrique Xavier de Vilhena**, inscrição n. 289140.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia não autenticada de carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais; certidão expedida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais informando ter o candidato atuado em feitos nos anos de 1986 a 1989; certidão expedida pela Secretaria do Juízo da Comarca de Lambari do Estado de Minas Gerais enumerando feitos nos quais o candidato atuou como advogado.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas”*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O candidato apresentou apenas a cópia não autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua expedição em 05/12/1988.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada, não possibilitando, portanto, a atribuição de pontuação de títulos ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: ZERO (0).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**